



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇOENE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

DATA E HORA DA ABERTURA: 04/07/2024 (QUINTA-FEIRA), às 10:00h. (Horário local Macapá)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de compras públicas (www.gov.br/compras);

O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados *site* desta instituição: <http://www.mpap.mp.br> (https://www.mpap.mp.br/portal_licitacao/licitacoes) e no Portal de compras públicas (www.gov.br/compras);

Dúvidas e pedido de esclarecimentos: E-mail: licitacoes@mpap.mp.br



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

1 – PREÂMBULO

REF: Unidade requisitante -Divisão de Engenharia e Arquitetura/PGJ

Recursos: *Elemento de Despesa 449051 – Programa de Trabalho nº 03.091.0115.1061.*

Processo nº **20.06.0000.0007384/2023-24/MPAP**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇOENE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor preço

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta no regime de empreitada por preço global.

DATA DE ABERTURA: 04 DE JULHO DE 2024 (QUINTA-FEIRA).

HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00 (dez) horas. (Horário local Macapá-AP)

LOCAL: Portal de compras públicas (www.gov.br/compras);

LEGISLAÇÃO: O edital da presente licitação reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes: Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e demais normas pertinentes, e ainda as exigências deste edital e seus anexos. A Concorrência nº 004/2024/MP-AP.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para os SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇOENE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será conforme o determinado na minuta contratual anexo e começará a fluir a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos prazos e limites determinados na Lei 14.133/2021.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas que:

- 4.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- 4.1.2 - Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- 4.1.3 - Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital;
- 4.1.4. - Os participantes do presente Certame Licitatório deverão estar registrados no SICAF e atender a todas as condições exigidas para cadastramento, observada a necessária qualificação, conforme estabelece a lei 14.133/2021.

4.2 - Não poderão participar neste certame as empresas:

- 4.2.1 - Punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas na Lei nº 14.133/2021;
- 4.2.2 – Não poderão participar deste certame as empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) seja(m) cônjuges(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público do Estado do Amapá ou de servidor (este ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amapá), conforme dispõe a resolução 37/2009-CNMP.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 5.1 - O preço total estimado pela Administração para a contratação do objeto desta Concorrência é de **R\$ 1.647.202,38 (hum milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e dois reais e trinta e oito centavos)**, conforme os valores constantes da PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS, anexo deste Edital.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária, consignada no Programa Elemento de Despesa 449051 – Obras e Instalações, Programa de Trabalho nº 03.091.0115.1061.

7 - DO REAJUSTAMENTO

- 7.1 – Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, destacada na Clausula Sétima da Minuta Contratual, anexo do Edital;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

8 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

8.1 – Do Credenciamento:

a) As empresas interessadas em participarem na presente licitação deverão estar regularmente credenciadas no Portal de compras públicas (www.gov.br/compras);

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico.

9.2. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o **valor TOTAL GLOBAL do lote(s) de seu interesse**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2.1. Apresentação da Proposta, conforme **Anexo III**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9.2.2. Orçamento Discriminado, seguindo a mesma estrutura do orçamento de referência da Administração, sem acréscimo ou supressão de itens ou modificação de quantitativos, apresentando preços unitários e global dos materiais e serviços, bem como o total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado;

9.2.3. Cronograma Físico-Financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, preenchido pelo licitante de acordo com o modelo previsto no **Anexo VIII**, e observando os parâmetros informados pela Administração;

9.2.4. Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI com as informações arroladas no modelo de **Anexo VIII**;

9.2.4.1. No demonstrativo de BDI, não poderão ser consideradas como despesas indiretas os custos com administração local, Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, equipamentos, ferramentas, taxas e emolumentos, instalação de canteiros e acampamento, mobilização e desmobilização.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

9.2.5. Demonstrativo de Encargos Sociais com as informações arroladas no modelo de **Anexo VIII**, de acordo com o objeto licitado e o enquadramento tributário;

9.2.5.1. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar federal nº 123/2006.

9.2.6. Comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, desde que previsto na Minuta do Contrato, **Anexo VII**.

9.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 dias a contar da data da abertura da licitação.

9.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do **Anexo III**.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao limite fixado no **Anexo I**.

9.5. O valor da instalação e mobilização é parte integrante da proposta, devendo nela estar discriminado e não podendo ser superior ao valor informado no **Anexo VIII**.

9.6. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

9.7. No orçamento de referência da Administração foram considerados os parâmetros informados no **Anexo VIII**.

9.8. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.11. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

9.13. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

9.14. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

9.16. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

9.16.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

9.16.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

9.16.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

9.16.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

9.16.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas no item 25 deste Edital, e previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

9.16.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

9.16.7. que possui ou não enquadramento empresarial como ME/EPP; para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

9.16.8. que, em sendo ME/EPP, possui ou não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação;

9.16.9. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.16.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

9.17. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação na concorrência eletrônica.

9.18. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes previstos nos arts. 299, 337-F e 337-I do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

9.19. Até a data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.20. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

9.22. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.23. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10 - DO FUNCIONAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico (www.gov.br/compras);

10.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

10.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

10.5. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes.

10.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11 - DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

11.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Preambulo deste Edital.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

11.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

11.3. O Critério de Julgamento será conforme o item 6.3 do Termo de Referência.

11.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento do menor valor ofertado.

11.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

11.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo previsto no item 1.9 do Termo de Referência.

11.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

11.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

11.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

11.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

11.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 11.10** deste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12 - DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13 - DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O agente de contratação convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, pelo meio eletrônico, os documentos da proposta, reelaborados com valores adequados ao valor final da proposta vencedora, conforme § 5º do art. 56 da Lei federal nº 14.133/2021.

13.1.1. Além dos documentos reelaborados referidos na cláusula 13.1;

13.3. O agente de contratação verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital, bem como à execução da garantia da proposta, se exigida.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

13.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MP-AP ou de terceiros, para orientar sua decisão.

13.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.8. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.1. Erros no preenchimento dos documentos exigidos para apresentação da proposta não constituem motivo para sua desclassificação, podendo ser ajustados pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

13.9. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.10. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao agente de contratação realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

13.10.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

13.11. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

14 - DA HABILITAÇÃO

14.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, nunca inferior a 02 (duas) horas, os documentos de habilitação abaixo discriminados:

14.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

14.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.1.5. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitidos pela Junta Comercial do Estado do Amapá ou equivalente de outro Estado da Federação;

14.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.1.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

14.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

14.1.3.1. será exigida a certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho profissional competente;

14.1.3.1.1. declaração formal do licitante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e indicação do Responsável Técnico pela licitação e execução da obra, Declaração de Capacidade Técnico-Operacional e Indicação de Responsável Técnico;

14.1.3.1.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.1.3.1.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

14.1.3.1.4. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (§ 1º do Art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021).

14.1.3.1.5 Será admitida a exigência de atestados de capacidade técnica-operacional com quantidades mínimas de 40% (quarenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente. (§ 1º e 2º do Art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021);

14.1.3.2.1. Equipe Técnica Mínima:

Item	Descrição	Quantidade
1	Engenheiro Civil/Arquiteto	01
2	Encarregado Geral de Obras	01

14.1.3.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

14.1.3.2.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado e regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

14.1.3.1.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.1.3.1.5. Capacitação Técnica – Operacional

Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA	46	M²
02	FORRO REMOVÍVEL EM PLACAS DE FIBRA MINERAL, 625 X 625MM	53	M²
03	TELHAMENTO EM POLICARBONATO ALVEOLADO FUMÊ E=6MM	16	M²
04	ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO TUBULAR, PARA POLICARBONATO	16	M²
05	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 60x60 cm	53	M²
06	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM	150	Kg
07	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA	53	M²



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

14.1.3.2. comprovação da capacitação técnico-profissional:

14.1.3.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, por profissional(ais) de nível superior (de acordo com a exigência da obra), Engenheiro Civil, Arquiteto e/ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por esses Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, por execução de obras ou serviços com características equivalentes ou superiores.

14.1.3.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.1.3.2.3. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.1.3.3. Da Visita Técnica

14.1.3.3.1. Para visita ao local de execução dos serviços, as empresas interessadas deverão procurar a Divisão de Engenharia e Arquitetura – DEA/MP-AP da Procuradoria-Geral de Justiça do Amapá, situada na Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá (AP) – CEP: 68.903-883, de 08:00 às 14:00 horas, por meio dos telefones (96) 3198-1676 e (96) 3198-1678.

14.1.3.3.2. A visita deverá ser agendada com antecedência de 2 (dois) dias úteis e deverá ocorrer até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da primeira sessão pública.

14.1.3.3.3. A vistoria tem caráter facultativo e caso a empresa não queira participar da visita nos dias agendados, poderá apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria Técnica, Declaração de Vistoria Técnica (ANEXO V) formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Ministério Público do Estado do Amapá – MP/AP



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

14.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

14.1.4.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta, exceto se houver decisão judicial específica dispensando a apresentação;

14.1.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.1.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.1.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.1.4.5. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.1.4.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.1.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.1.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

14.1.4.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

14.1.4.10. é dispensada a exigência do item 14.1.4.2 para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

14.1.5. Documentos Complementares para Habilitação:

14.1.5.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o disposto no **Anexo I**.

14.1.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

14.1.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

14.1.5.4. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.1.5.5. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

14.1.5.6. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a da abertura da sessão, e não seja possível ao agente de contratação verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.5.7. Convocado o licitante, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

14.1.5.8. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

14.1.5.9. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

14.1.5.10. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

(Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

14.1.5.11. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

14.1.5.12. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o Agente de Contratação considerará o licitante inabilitado;

14.1.5.15. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço indicado no Preambulo deste Edital.

15.1.1. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

15.2. Havendo inconsistência entre memorial descritivo, desenhos dos projetos e planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos e preços unitários, o licitante deverá impugnar o Edital para correção ou, não fazendo, e vindo a ser o vencedor do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos da minuta de contrato.

15.3. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

15.3.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

15.3.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. Caberá ao agente de contratação receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

15.4.1. O recurso será conhecido pelo agente de contratação se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

15.5. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.5.1. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do(s) lote(s) ao respectivo licitante vencedor de cada lote, competindo à autoridade competente também a homologação do procedimento licitatório.

16.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16.3- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17 - DO CONTRATO

17.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **Anexo I**, após formalmente convocado, para assinar e devolver o contrato.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada;

17.3. O prazo de vigência do contrato e conclusão do objeto será o previsto na Minuta Contratual, anexo deste Edital.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

17.4. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo Contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

17.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 17.5, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

17.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 17.6, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

17.8. Na hipótese do subitem 17.7, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

17.9. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação.

18 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização da execução contratual, ocorrerá conforme item 8 do Termo de Referência.

19 - DOS PAGAMENTOS

19.1. As condições para pagamento são as previstas no item 9 do Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

20.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto a Administração do MP-AP, bem como no SICAF.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

20.2. Se a Administração do MP-AP releva o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20.3. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Conforme o contido no item 16 do Termo de Referência e Minuta Contratual, anexos do Edital

22 - Garantia de Execução Contratual

22.1 – **Caso haja previsão na Minuta de Contrato** anexo deste edital, será exigida da licitante contratada, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:

22.1.1 - caução em dinheiro;

22.1.2 - seguro-garantia;

22.1.3 - fiança bancária;

23 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 – Conforme Cláusula Décima da Minuta Contratual anexo.

24 – FORMA DE PAGAMENTO

24.1 – Conforme Cláusulas da Minuta Contratual anexo.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA** da Minuta de Contrato.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo agente de contratação.

27.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

27.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

27.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional.

27.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.4.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

27.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no *site* referido, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

27.6. O Contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

27.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

27.9. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

27.10. Prevalecerão as disposições deste Edital em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

27.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

27.12. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da repartição pública.

27.13. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

27.14. A Autoridade Superior poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.14.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

27.14.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

27.15. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

28 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- **Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I);**
- **Estudo Técnico Preliminar (Anexo II);**
- **Modelo da Proposta Comercial (Anexo III);**
- **Modelo de Atestado de Vistoria Técnica (Anexo IV);**
- **Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores (Anexo V);**
- **Modelo de Declaração de Elaboração Indep. de Proposta e Resol. 37/2009-CNMP (Anexo VI);**
- **Minuta do Contrato (Anexo VII);**
- **Relação de Projetos e Especificações Técnicas (Anexo VIII).**

Macapá, 10 de junho de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CEL/MPAP



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa de engenharia para executar a CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇOENE, que consiste em prédio com 01 (um) pavimento, sendo que a sua estrutura será em concreto armado e paredes em alvenaria cerâmica e cobertura com telhas termo acústicas.

Local da obra: Rua Teodoro Antônio Leal, nº 235, Calçoene-AP.

1.2 O serviço será contratado por escopo, isto é, se impõem ao contratado o dever de realizar a prestação do serviço dentro do período definido para execução, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do artigo 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação, com base no SINAPI, é de R\$ 1.647.202,38 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e dois reais e trinta e oito centavos).

1.4 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia enquadrando-se na alínea “a”, inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo indicado o uso da CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.14.133/2021.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (contratação da execução da obra/serviço por preço certo e total).

1.6 O prazo de EXECUÇÃO, CONCLUSÃO e ENTREGA será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, e a eficácia legal da contratação se dará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá.

1.7 Grupo: É composto por apenas um item.

1.8 Justificativa de Agrupamento: Trata-se de objeto único.

1.9 A fase de lances será aberta e será aplicado o intervalo R\$ 1,00 (um real) de diferença entre os lances.

1.10 Exclusividade/Benefício ME/EPP: A contratação NÃO é exclusiva, nem haverá cota para ME/EPP, porque o presente certame não se insere nos parâmetros previstos no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2008.

1.11 Havendo divergência entre a descrição no do Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência, prevalecerá o disposto neste documento.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B” DA LEI N. 14.133/2021).

2.1 Conforme descrita no DFD, que abaixo transcrevemos:

2.1.1 *O atual prédio da Promotoria de Justiça de Calçoene não atende às demandas de espaço para operações mais eficientes, construir um novo prédio permite criar instalações mais modernas e adequadas às necessidades específicas da Promotoria.*

2.1.2 *Uma nova sede pode melhorar o acesso dos cidadãos à justiça e oferecer um ambiente mais acolhedor e eficiente, o novo prédio será projetado para atender a regulamentações modernas de segurança e acessibilidade.*

2.1.3 *Alinhamento com o Planejamento Estratégico e Plano de Contratações: A iniciativa está em consonância com o planejamento estratégico do órgão, que busca otimizar recursos e promover a eficiência na prestação dos serviços. Além disso, está contemplada no Plano de Contratações Anual, demonstrando sua relevância e prioridade para a instituição.*



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

2.2 A Lei nº. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos. XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

2.3 Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

2.4 O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

2.5 O Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União destaca a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que:

- Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

- Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

2.6 Assim sendo, a natureza aqui presente constata-se que tratar-se-á de serviço de engenharia, de natureza comum, conforme a linha de raciocínio que se desenvolverá a seguir.

2.7 Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é comum ou especial, que assim são definidos no art. 6º, inc. XXI, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 14.133/2021:

Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

2.8 Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO¹, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

2.9 O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

2.10 Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, se trata de natureza comum, apto a execução por diversos interessados, com a possibilidade de mensuração padrão de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

2.11 O código CATSER referente ao objeto a ser licitado é 1619.

2.12 Da natureza do objeto:

2.12.1 O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ, porque o objeto a ser adquirido é OBRA.

2.12.2 A presente contratação será operacionalizada na modalidade CONCORRÊNCIA.

2.12.3 O serviço será contratado por escopo, isto é, se impõem ao contratado o dever de realizar a prestação do serviço dentro do período definido para execução, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do artigo 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

2.12.4 Os serviços a serem contratados exigem, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pelas técnicas, normas e legislações aplicáveis.

2.12.5 Portanto, também a necessidade de contratação do serviço objeto do presente documento, dar-se-á em virtude da ausência no quadro funcional do MP-AP, onde não dispõem de pessoal especializado para o desenvolvimento de atividades, tais quais as previstas na referida contratação.

2.12.6 O serviço pretendido é considerado serviço "comum de engenharia", pois se enquadra na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei 14.133/2021:

"XXI - **serviço de engenharia**: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

2.13 Por fim, o serviço que se pretende contratar tem NATUREZA NÃO CONTINUADO ou CONTRATADO POR ESCOPO, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1 A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, conforme os elementos que deverão ser definidos no ANEXO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS que descreverão os seguintes serviços:

- a) Demolições e retiradas;
- b) Serviços preliminares;
- c) Administração da obra;
- d) Movimento de terra;
- e) Infraestrutura (sapatas, arranque de pilar e vigas baldrame);
- f) Superestrutura (pilares, vigas e lajes);
- g) Paredes e painéis;
- h) Revestimentos;
- i) Pavimentação;
- j) Cobertura;
- k) Esquadrias com ferragens;
- l) Instalações elétricas;
- m) Instalação de cabeamento estruturado;
- n) Instalação de CFTV;
- o) Instalações de água fria;
- p) Instalações sanitárias;
- q) Instalações de águas pluviais;
- r) Louças e metais sanitários;
- s) Pintura;
- t) Diversos;
- u) Arborização;
- v) Encerramento.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4.2 O objeto tem por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

4.3 Para a presente contratação será elaborado PROJETO BÁSICO com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.4 Requisitos técnicos da contratação:

4.4.1 Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no item 01 deste documento;

4.4.2 Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

4.4.3 Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

4.4.4 Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

4.4.5 Empresa de engenharia para execução de serviços de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado e paredes em alvenaria cerâmica e cobertura com telhas termo acústicas, conforme quantitativos previstos nos projetos;

4.4.6 Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

4.4.7 Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por esses Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, por execução de obras ou serviços com características equivalentes ou superiores às de maior relevância técnica e valor significativo;

4.4.8 Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

4.4.9 Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

4.4.10 Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

4.5 Requisitos de sustentabilidade:

4.5.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.5.2 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

4.6 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

4.6.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.6.2 Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

4.6.3 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1986, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

4.6.4 Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

4.6.5 Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

4.6.6 Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

5.1 A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, vistoria prévia técnica do imóvel, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

6.1 Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

6.2 Da modalidade de licitação "CONCORRÊNCIA":

6.2.1 A escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2.2 A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

6.2.3 A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recurso e de homologação.

6.2.4 Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n. 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

6.2.5 O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

6.2.6 Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia e arquitetura, de modo que a modalidade adequada para o seu processamento é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, § 2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

6.3 Do critério de julgamento "MENOR PREÇO":

6.3.1 Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- 6.3.1.1 Menor preço;
- 6.3.1.2 Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- 6.3.1.3 Técnica e preço;
- 6.3.1.4 Maior retorno econômico;
- 6.3.1.5 Maior desconto;

6.3.2 Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

6.3.3 A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

6.4 Do regime de execução "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL"

6.4.1 Neste sentido, o Acórdão 1.977/2013 – TCU esclarece que a escolha do regime de execução da obra deve ser pautada pelo interesse público e deve estar sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos e entre outros fatores relacionados à gestão do empreendimento contratado, não sendo de livre arbítrio do gestor. Assim, decorre desse entendimento a constatação de que não existe, em tese, um regime de execução melhor que o outro, e sim um regime que, no caso concreto, melhor atende ao interesse público.

6.4.2 No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 48, Inciso II da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu: De acordo com a Lei, utiliza-se a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza. Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro.

6.5 Do modo de disputa "ABERTO".



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

6.5.1 O modo de disputa será aberto, de modo que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, aumentando a competição entre as empresas licitantes, possibilitando maior vantagem à administração pública, considerando o tipo e modalidade de licitação.

6.6 Do fracionamento do lote:

6.6.1 A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

6.7 Da participação de ME e EPP:

6.7.1 A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

6.8 Da participação de consórcios:

6.8.1 Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

6.9 Da participação de empresas estrangeiras:

6.9.1 A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

6.10 Da subcontratação

6.10.1 Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à contratação.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

7.1 Condições de execução:

7.1.1 A CONTRATADA deverá definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pelo CONTRATANTE. Este deverá ser o consultor;

7.1.2 A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades);

7.1.3 A CONTRATADA deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados considerando cada função atribuída ao profissional habilitado.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

7.1.4 A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste termo de referência.

7.1.5 A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

7.1.6 A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

7.1.7 A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

7.2 Da mão de obra a ser empregada:

7.2.1 A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

7.2.2 Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços para empresa cujos funcionários que prestarão o serviço estejam devidamente registrados nas respectivas.

7.2.3 Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços.

7.2.4 Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

7.2.5 A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR'S do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

7.2.6 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI'S e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro.

7.2.7 Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.

7.2.8 O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

7.3 Dos equipamentos e materiais a serem empregados:

7.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma.

7.3.2 Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

7.3.3 A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

7.3.4 Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

7.3.5 Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

7.3.6 Em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

7.3.7 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

7.3.8 A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

7.4 Dos materiais empregados na construção:

7.4.1 Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

7.4.2 A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

7.5 Do Diário de Obras:

7.5.1 Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

7.5.1.1 Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

7.5.1.2 Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

7.5.1.3 Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

7.5.2 Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

7.5.2.1 Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

7.5.2.2 Consultas à FISCALIZAÇÃO;

7.5.2.3 Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

7.5.2.4 Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

7.5.2.5 Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

7.5.2.6 Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

7.5.2.7 Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

7.5.3 Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

7.5.3.1 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

7.5.3.2 Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

7.5.3.3 Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

7.5.3.4 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

7.5.3.5 Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

7.5.3.6 Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração.

8.1.4.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

8.1.4.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.1.4.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.1.4.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.1.4.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

8.1.4.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

8.1.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.1.5.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.1.6.1 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.1.6.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.1.7 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.1.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.1.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.1.10 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). Se necessário, o Fiscal deverá avisar a empresa através de e-mail, no caso de querer deixar documentada a ocorrência.

8.1.11 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.12 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, Art. 118). O preposto somente necessitará comparecer ao MPAP quando solicitado, não sendo obrigatória a sua permanência nas dependências do Órgão sem a devida convocação.

8.1.13 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.14 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.15 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

8.1.16 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.17 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.18 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.19 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.20 Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.21 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, além de verificar a conformidade das execuções da prestação.

9 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado por meio de medições aferidas dos valores e porcentagens constantes na planilha orçamentária ofertada pela LICITANTE vencedora. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

9.2 O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

9.3 Para efeito de pagamento, serão considerados ainda os seguintes:

9.3.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data a ser definida, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

9.3.2 O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

9.3.3 A antecipação da execução de etapas/serviços em relação ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro deverá ser aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO sob pena de a CONTRATADA somente ter o direito de receber estes apenas quando decorrido o prazo previsto na programação de desembolso.

9.3.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3.5 Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO. Certidão de Negativa de Débito (CND) da Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente, e dentro do prazo de validade, expresso nas próprias certidões ou documentos:

9.3.6.1 Prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

9.3.6.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade relativa à contratada;

9.3.6.3 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em plena validade, relativa à contratada.

9.3.6.4 Certidão de Débitos Trabalhistas (TRT).

9.4 As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, serão realizadas por requerimento da Contratada, ou ainda de ofício pelo MP-AP.

9.5 As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

9.6 A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da "Ordem de Serviço", e no mês em curso no qual aquele documento for emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

9.7 Na aplicação do §5º do artigo 95 da Lei 14.133/2021, o período de intervalo entre as medições será definido em instrumento contratual.

9.8 Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a "zero" no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do "Diário de Registro de Obra" e "Relatório Fotográfico", que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da MP-AP.

9.9 A medição igual a "zero", sem justificativa apresentada e aceita pela MP-AP, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.

9.10 As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da MP-AP deverão elaborar, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

9.11 A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

9.12 As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

9.13 Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

9.14 Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do recebimento do requerimento da Contratada ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pelo MP-AP.

9.15 Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal ao MP-AP, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

9.16 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.

9.17 Por conveniência e critério do MP-AP, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

9.18 DA MATRIZ DE RISCO:

9.18.1 De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a formulação de matriz de alocação de riscos é necessária em obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada. Vejamos:

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

9.18.2 O objeto da presente aquisição não é obra ou serviço de grande vulto, e nem será adotado o regime de contratação integrada ou semi-integrada.

9.18.3 Em razão do estabelecido no artigo 22, 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a matriz de risco da obra em questão.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2 Critérios de aceitabilidade de preços:

10.2.1 Regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.2.2 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

10.2.3 Exigências de habilitação:

10.2.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 10.2.3.1.1 Habilitação jurídica;
- 10.2.3.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 10.2.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira;
- 10.2.3.1.4 Qualificação Técnica.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

10.2.3.1.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.3 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4 A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (§ 1º do Art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5 Será admitida a exigência de atestados de capacidade técnica-operacional com quantidades mínimas de 40% (quarenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente. (§ 1º e 2º do Art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021)

10.6 Apresentação de equipe técnica mínima com os profissionais abaixo indicados:

10.7 Equipe técnica mínima:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Engenheiro Civil/Arquiteto	01
2	Encarregado Geral de Obras	01

10.7.1 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.7.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado e regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

10.7.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.7.3.1 Capacitação Técnica – Operacional:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA	48	M²
02	FORRO REMOVÍVEL EM PLACAS DE FIBRA MINERAL, 625 X 625MM	53	M²
03	TELHAMENTO EM POLICARBONATO ALVEOLADO FUMÊ E=6MM	16	M²
04	ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO TUBULAR, PARA POLICARBONATO	16	M²
05	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE,	53	M²



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERENCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

	60 X 60 CM		
06	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM	150	KG
07	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA	53	M²

10.7.3.2 Capacitação Técnica – Profissional:

10.8 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, por profissional(ais) de nível superior (de acordo com a exigência da obra), Engenheiro Civil, Arquiteto e/ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por esses Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, por execução de obras ou serviços com características equivalentes ou superiores.

10.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.10 O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.10.1 Da Visita Técnica:

10.10.1.1 Para visita ao local de execução dos serviços, as empresas interessadas deverão procurar a Divisão de Engenharia e Arquitetura – DEA/MP-AP da Procuradoria-Geral de Justiça do Amapá, situada na Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá (AP) – CEP: 68.903-883, de 08:00 às 14:00 horas, por meio dos telefones (96) 3198-1676 e (96) 3198-1678.

10.10.1.2 A visita deverá ser agendada com antecedência de 2 (dois) dias úteis e deverá ocorrer até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da primeira sessão pública.

10.10.1.3 A vistoria tem caráter facultativo e caso a empresa não queira participar da visita nos dias agendados, poderá apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria Técnica, Declaração de Vistoria Técnica (ANEXO V) formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Ministério Público do Estado do Amapá – MP/AP

10.11 Documentos exigidos para habilitação:

10.12 Habilitação jurídica:



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

10.12.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.12.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.12.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.12.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.12.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.13.1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.13.1.1 Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.13.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.13.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.13.2 Qualificação Econômico-Financeira:

10.13.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.13.2.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

10.14 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.15 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.16 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10.17 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.18 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.19 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

10.20 O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL, sobre o preço estimado pela Administração.

10.21 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no art. 80 da Lei 14.133, de 2021.

11 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1 O valor total estimado da contratação, com base SINAPI, é **R\$ 1.647.202,38** (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e dois reais e trinta e oito centavos), conforme valor global referencial discriminado no item 01 deste instrumento.

12 INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 O local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.

12.2 Quanto ao recebimento, em se tratando de obras e serviços, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:

12.2.1 Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

12.2.2 Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

12.3 Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4 Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

12.5 Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

12.6 Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

12.7 Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à MP-AP, à qual competirá:

12.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS EXIGIDAS

13.1 A contratação conta com garantia de execução nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.2 Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômico, definido pelo Ministério da Economia.

13.2.2 Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia e como beneficiário o contratante.

13.2.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14 FORMA, CONDIÇÃO, PRAZO DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 Do recebimento

14.1.1 As medições mensais para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pelo MP-AP.

14.1.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

14.1.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

14.1.2.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.1.2.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.1.2.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.1.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.1.3.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

14.1.3.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.1.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.1.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.1.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.1.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.1.5.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.1.5.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

emissão de Nota Fiscal dimensionada à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.1.9 O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

14.1.10 Índice de reajuste de preço:

14.1.10.1 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme Art. 265 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022.

14.1.10.2 Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no art. 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/91, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

14.1.11 $R = V(I - I_0) / I_0$

14.1.12 Onde:

14.1.13 R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

14.1.14 V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

14.1.15 I_0 = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/MP-AP;

14.1.16 I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

14.1.17 Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado da data de elaboração do orçamento base da MP-AP, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12(doze) meses.

14.1.18 O reajustamento será devido do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/MP-AP. (Acórdão TCU 1.707/2013).

14.1.19 A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

14.1.20 Para itens de contratos que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice;

14.1.21 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.1.22 REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1 Das obrigações da contratada

15.1.1 Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT e as legislações existentes para cada caso;

15.1.2 Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

15.1.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado.

15.1.4 Inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

15.1.5 A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

15.1.6 Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

15.1.7 Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT) dos profissionais responsáveis pela obra;

15.1.8 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

15.1.9 A CONTRATADA deverá pagar seus funcionários em dia, inclusive responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício.

15.1.10 Desta forma, a CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

15.1.11 Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

15.1.12 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC'S aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos.

15.1.13 Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

15.1.14 Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificados, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

15.1.15 Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

15.1.16 Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

15.1.17 Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

15.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

15.1.19 Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

15.1.20 O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços;

15.1.21 Executar a obra dentro do cronograma estabelecido em contrato;

15.1.22 Ao término dos serviços, a empresa contratada deverá comunicar ao contratante para recebimento provisório dos serviços contratados;

15.1.23 O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

15.1.24 Será da competência da CONTRATADA conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:

15.1.24.1 Inteirar-se dos projetos existentes, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante as:

15.1.24.1.1 Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);

15.1.24.1.2 Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;

15.1.24.1.3 Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de serviço;

15.1.24.1.4 Condições topográficas e geológicas.

15.1.24.1.5 Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;

15.1.24.1.6 Dos prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos/materiais previstos nos projetos;

15.1.24.1.7 Das tributações referentes a importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes;

15.1.24.1.8 Disponibilidade de água potável e para uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;

15.1.24.1.9 Das condições de segurança local, quanto a proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obra;

15.1.24.1.10 Das condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

15.1.24.1.11 Não será aceita pela FISCALIZAÇÃO nenhuma reclamação ou justificativa de atraso no cronograma por parte da CONTRATADA motivada por qualquer os fatores mencionados na alínea anterior.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

15.1.24.1.12 Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos construtivos ou quaisquer outros vícios que, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE;

15.1.24.1.13 Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei nº 605/49.

15.1.24.1.14 Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança do trabalho.

15.1.24.1.15 Permitir a qualquer momento o acesso irrestrito no canteiro de obras, da equipe da FISCALIZAÇÃO da MP-AP.

15.1.24.1.16 Manter vigias constantemente no canteiro até o recebimento da obra pela CONTRATANTE, inclusive em casos de paralisação da obra por qualquer que seja o motivo.

15.1.24.1.17 Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra à CONTRATANTE.

15.1.24.1.18 Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar a utilização do mesmo. A empresa CONTRATADA deverá realizar o controle tecnológico e todo tipo de ensaios pertinentes a cada serviço necessário à implantação da atividade;

15.1.24.1.19 Após a conclusão dos serviços, todo o local da obra e suas vias de acesso e adjacências deverão ser entregues limpos, sem material excedente, bem sinalizado e pronto para o uso.

15.1.24.1.20 A empresa contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto "As Built", em conformidade com as demais normas que forem pertinentes. Das obrigações da contratante

15.1.24.1.21 Emitir a ordem de início dos serviços;

15.1.24.1.22 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;

15.1.24.1.23 Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

15.1.24.1.24 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados no MP-AP;

15.1.24.1.25 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

15.1.24.1.26 Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato;

15.1.24.1.27 Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato;

15.1.24.1.28 Liberar as áreas destinadas a execução da obra ou serviço;

15.1.24.1.29 Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial;

15.1.24.1.30 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

15.1.24.1.31 Obter juntos aos órgãos competentes as licenças ambientais e autorizações necessárias à execução da obra/serviço contratado;

15.1.24.1.32 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato para a realização do acompanhamento e fiscalização.

16 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa: moratória, em razão do atraso injustificado, na proporção de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela não executada e prevista para o período, no cronograma físico financeiro;

16.2.3 Multa: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, bem como de documentos necessários ao pagamento das medições ou outro documento solicitado pela fiscalização;

16.2.4 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

16.2.5 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) à 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;

16.2.6 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.3.6 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.3.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.3.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.3.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas em lei e poderão constar ainda em instrumento contratual.

17 DOCUMENTOS PERTINENTES AO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Em razão dos documentos pertinentes à contratação serem extensos, foram juntados apenas nos autos do PGA 20.06.0009.0007384/2023-24 e poderão ser consultados pelo link <https://portal.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=extrajudicial>.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

20.06.0000.0007384/2023-24

17.2. A consulta ao PGA 20.06.0009.0007384/2023-24 disponibiliza informações de: Planilha de Custos (Orçamento); Composição de Preços Unitários (CPU); Composição de BDI; Composição de Encargos Sociais; Declaração de Vistoria Técnica; Resumos; Cronograma Físico-Financeiro; Especificações Técnicas.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP, para o exercício de 2024, no elemento de despesa 449051.

19 ENCAMINHAMENTOS FINAIS

19.1 A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovação pela autoridade competente.

19.2 Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrantes Administrativo
Robson Luiz Miranda Naiff Gerente da Divisão de Engenharia e Arquitetura	Robson Luiz Miranda Naiff Gerente da Divisão de Engenharia e Arquitetura	Josias de Souza N. Júnior Agente de Planejamento

19.3 De acordo.

19.4 Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a referida Contratação prestador de serviços comuns de engenharia, representa um apoio relevante à continuidade das atividades do MP-AP.

19.5 As questões administrativas ficarão dispostas no Edital.

19.6 Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

19.7 Autorizo a instauração do procedimento licitatório de dispensa e encaminhamento à Assessoria de Planejamento e Contratações para continuidade da instrução processual.

Autoridade competente
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral do MP-AP



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

PGA: 20.06.0000.0007384/2023-24

Setor Requisitante: Divisão de Engenharia e Arquitetura

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar a CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇOENE, que consiste em prédio com 01 (um) pavimento, sendo que a sua estrutura será em concreto armado e paredes em alvenaria cerâmica e cobertura com telhas termo acústicas.

Local da obra: Rua Teodoro Antônio Leal, nº 235, Calçoene-AP.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Conforme descrita no DFD [evento #61], que abaixo transcrevemos:

1.1.1 *O atual prédio da Promotoria de Justiça de Calçoene não atende às demandas de espaço para operações mais eficientes, construir um novo prédio permite criar instalações mais modernas e adequadas às necessidades específicas da Promotoria.*

1.1.2 *Uma nova sede pode melhorar o acesso dos cidadãos à justiça e oferecer um ambiente mais acolhedor e eficiente, o novo prédio será projetado para atender a regulamentações modernas de segurança e acessibilidade.*

1.1.3 *Alinhamento com o Planejamento Estratégico e Plano de Contratações: A iniciativa está em consonância com o planejamento estratégico do órgão, que busca otimizar recursos e promover a eficiência na prestação dos serviços. Além disso, está contemplada no Plano de Contratações Anual, demonstrando sua relevância e prioridade para a instituição.*

1.2 A Lei nº. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos. XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

1.3 Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

1.4 O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

1.5 O Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União destaca a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que:

- Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

- Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

1.6 Assim sendo, a natureza aqui presente constata-se que tratar-se-á de serviço de engenharia, de natureza comum, conforme a linha de raciocínio que se desenvolverá a seguir.

1.7 Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é comum ou especial, que assim são definidos no art. 6º, inc. XXI, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021:

Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

1.8 Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO¹, *"bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio"*.

1.9 O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

1.10 Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, se trata de natureza comum, apto a execução por diversos interessados, com a possibilidade de mensuração padrão de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

1.11 O código CATSER referente ao objeto a ser licitado é 1619.

1.12 Da natureza do objeto:

1.12.1 O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ, porque o objeto a ser adquirido é SERVIÇO.

1.12.2 A presente contratação será operacionalizada na modalidade: CONCORRÊNCIA.

1.12.3 O serviço será contratado por escopo, isto é, se impõem ao contratado o dever de realizar a prestação do serviço dentro do período definido para execução, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do artigo 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

1.12.4 Os serviços a serem contratados exigem, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pelas técnicas, normas e legislações aplicáveis.

1.12.5 Portanto, também a necessidade de contratação do serviço objeto do presente documento, dar-se-á em virtude da ausência no quadro funcional do MP-AP, onde não dispõem de pessoal especializado para o desenvolvimento de atividades, tais quais as previstas na referida contratação.

1.12.6 O serviço pretendido é considerado serviço "comum de engenharia", pois se enquadra na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei 14.133/2021:

"XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

1.12.7 Por fim, o serviço que se pretende contratar tem NATUREZA NÃO CONTINUADO ou CONTRATADO POR ESCOPO, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Por ser facultativo, conforme artigo 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, por deliberação da gestão do MP-AP, ainda não foi elaborado plano de contratações anual, no âmbito do MP-AP.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

3.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

3.2 O objeto tem por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;

3.3 Para a presente contratação será elaborado PROJETO BÁSICO com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

3.4 Requisitos técnicos da contratação:

3.4.1.1 Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;

3.4.1.2 Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

3.4.1.3 Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

3.4.1.4 Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

3.4.1.5 Empresa de engenharia para execução de serviços de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado e paredes em alvenaria cerâmica e cobertura com telhas termo acústicas, conforme quantitativos previstos nos projetos;

3.4.1.6 Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

3.4.1.7 Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

3.4.1.8 Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

3.4.1.9 Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

3.4.1.10 Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

3.4.2 Requisitos de sustentabilidade:

3.4.2.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

3.4.2.2 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.4.3 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

3.4.3.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.4.3.2 Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

3.4.3.3 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

3.4.3.4 Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

3.4.3.5 Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

3.4.3.6 Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, vistoria prévia técnica do imóvel, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

5.1 Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

5.2 Da modalidade de licitação "CONCORRÊNCIA":

5.2.1 A escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2.2 A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

5.2.3 A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

5.2.4 Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n. 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

5.2.5 O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

5.2.6 Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

5.2.7 Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia e arquitetura, de modo que a modalidade adequada para o seu processamento é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, § 2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

5.3 Do critério de julgamento "MENOR PREÇO":

5.3.1 Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- 5.3.1.1 Menor preço;
- 5.3.1.2 Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- 5.3.1.3 Técnica e preço;
- 5.3.1.4 Maior retorno econômico;
- 5.3.1.5 Maior desconto;

5.3.2 Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

5.3.3 O critério de julgamento ser do tipo "Menor Preço" se justifica por ser mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5.4 Do regime de execução "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL"

5.4.1 Neste sentido, o Acórdão 1.977/2013 – TCU esclarece que a escolha do regime de execução da obra deve ser pautada pelo interesse público e deve estar sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos e entre outros fatores relacionados à gestão do empreendimento contratado, não sendo de livre arbítrio do gestor. Assim, decorre desse entendimento a constatação de que não existe, em tese, um regime de execução melhor que o outro, e sim um regime que, no caso concreto, melhor atende ao interesse público.

5.4.2 No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, Inciso II da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu: De acordo com a Lei, utiliza-se a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza. Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro.

5.5 Do modo de disputa "ABERTO".



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

5.5.1 O modo de disputa será aberto, de modo que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, aumentando a competição entre as empresas licitantes, possibilitando maior vantagem à administração pública, considerando o tipo e modalidade de licitação.

5.6 Do fracionamento do lote:

5.6.1 A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

5.7 Da participação de ME e EPP:

5.7.1 A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

5.8 Da participação de consórcios:

5.8.1 Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

5.9 Da participação de empresas estrangeiras:

5.9.1 A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

5.10 Da subcontratação

5.10.1 Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à contratação.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

6.1 A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

6.2 Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

6.3 Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico e Termo de Referência.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

7.1 A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, conforme os elementos que deverão ser definidos em projeto básico que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- a) Demolições e retiradas;
- b) Serviços preliminares;
- c) Administração da obra;
- d) Movimento de terra;
- e) Infraestrutura (sapatas, arranque de pilar e vigas baldrame);
- f) Superestrutura (pilares, vigas e lajes);
- g) Paredes e painéis;
- h) Revestimentos;
- i) Pavimentação;
- j) Cobertura;
- k) Esquadrias com ferragens;
- l) Instalações elétricas;
- m) Instalação de cabeamento estruturado;
- n) Instalação de CFTV;
- o) Instalações de água fria;
- p) Instalações sanitárias;
- q) Instalações de águas pluviais;
- r) Louças e metais sanitários;
- s) Pintura;
- t) Diversos;
- u) Arborização;
- v) Encerramento.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 Contudo, o parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8.3 Para execução de obras não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

8.4 Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

8.5 A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

8.6 Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021):

9.1 Assegurar que as intervenções proporcionem um espaço adequado de labor ao Membro e Servidores da Promotoria de Justiça de Calçoene, agilizando o atendimento às demandas locais e reduzindo custos com deslocamentos, de modo que os ambientes possuam conforto resultando no trabalho eficiente, possibilitando a prestação dos serviços públicos de forma segura.

9.2 A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico.

9.3 A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, que vem sendo empregado no MP-AP.

9.4 Destarte, a solução engloba etapas acima mencionadas, de modo a propiciar espaço, deixá-lo em condições mais modernas de maneira a atender os Membros e Servidores do MP-AP, atuantes no Município de Calçoene.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

10.1 Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

10.2 Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);

10.3 Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;

10.4 Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

10.5 Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);

10.6 Aprovação do Projeto;

10.7 Elaboração do Edital de Licitação;

10.8 Entre outros.

10.9 Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

10.9.1 Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.

10.9.2 Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.

10.9.3 Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

10.9.4 Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

10.9.5 No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

10.9.6 Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

10.9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.

10.9.8 Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

11.1 Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

12.1 No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela CONTRATADA.

12.2 Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

12.3 Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

12.4 Dessa forma, a presente contratação está vinculada à política pública de contratações sustentáveis;

12.5 A equipe da CONTRATADA deverá ser instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos;

12.5.1 Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento;

12.5.2 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

12.5.3 Cumprir fielmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGCC) e Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS), devendo todos os resíduos de classes A, B, C e D, provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. removidos das instalações da Contratante, bem como resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas (item 348), estarem acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com o art. 10, da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002;

12.6 Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas técnicas pertinentes e legislação vigente;

12.7 Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste estudo técnico preliminar, esta Equipe de Planejamento da Contratação, declara que a solução apresentada é a mais adequada para a referida contratação, demonstrando vantajosidade, logística e econômica, atendendo ao interesse público e viabilizando a contratação dos serviços comuns de natureza continuada e com dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção predial, preventiva e corretiva, bem como serviços eventuais, nos prédios do MP-AP.

12.8 Por meio do presente estudo preliminar, resta evidenciado que a contratação em questão se mostra possível para o atendimento da necessidade, constatando-se ser viável a contratação pretendida, atendendo às normas técnicas pertinentes e legislação vigente.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

13 MAPA DE RISCOS

13.1 O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

13.1.1 Fase – Planejamento:

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Baixa	Alto	Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de Dimensionamento correto do objeto a ser licitado	Baixa	Alto	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Baixa	Alto	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Baixa	Alto	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5- Fracasso da licitação.	Atrasos da execução do objeto com aumento da depreciação do imóvel e indisposição dos ambientes de trabalho. Comprometimento do desenvolvimento das atividades futuras.	Baixa	Alto	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais
6- Impugnação do edital.	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Baixa	Alto	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio

13.2 Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado:

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da MP-AP. Solução diversa da proposta nos	Baixa	Alto	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

	instrumentos convocatórios.			equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade e	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	Baixa	Alto	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva fora da previsibilidade de local.	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	Baixa	Alto	NÃO HÁ.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Baixa	Alto	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Execução do objeto em desacordo com o contrato	Não atendimento da demanda do órgão.	Baixa	Alto	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
6- Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Baixa	Alto	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

13.3 Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correram por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

13.4 No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento. Ademais, visando prevenir a ocorrência de atrasos deverá constar dos demais artefatos da contratação prazos para verificação de eventuais atrasos no período a ser definidos em 06 meses, levando em consideração a vigência contratual.

13.5 O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

14.1 Trata-se de ação comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, cuja ação interfere nas atividades desenvolvidas na edificação.

14.2 As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

14.3 O MP-AP não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução da obra de reforma elaborado para a unidade, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados.

14.4 Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇOENE, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da Concorrência eletrônica.

14.5 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP para o ano corrente.

14.6 O detalhamento da Natureza da Despesa é: 449051.

15 DA MODALIDADE LICITATÓRIA

15.1 O procedimento licitatório recomendado é a Concorrência definida no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16 ENCAMINHAMENTOS FINAIS

16.1 A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovação pela autoridade competente.

16.2 Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Robson Luiz Miranda Naiiff Gerente da Divisão de Engenharia e Arquitetura	Robson Luiz Miranda Naiiff Gerente da Divisão de Engenharia e Arquitetura	Josias de Souza Nascimento Júnior Agente de Planejamento

16.3 De acordo.

16.4 Considerando a necessidade exposta no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a referida contratação é necessária e contribui sobremaneira à continuidade das atividades do MP-AP.

16.5 As demais questões administrativas ficarão dispostas no PROJETO BÁSICO e demais artefatos. Sendo assim, aprovo o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme seus próprios fundamentos.

16.6 Autorizo a continuidade da instrução processual, razão pela qual encaminho à Assessoria de Planejamento e Contratações para seguimento da presente contratação.

Autoridade competente
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral do MP-AP



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL Nº _____
OBJETO (DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL):
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ DO PROPONENTE:
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PROPONENTE Nº:
ENDEREÇO DO PROPONENTE:
TELEFONE/FAX/E-MAIL DO PROPONENTE:
NOME REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE:
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE:

O valor global da proposta é de R\$..... (.....), sendo R\$.....(....) referente ao total de mão-de-obra e R\$.....(...) e referente ao total dos materiais; assim como o detalhamento do BDI proposto, com porcentagem de% e ENCARGOS SOCIAIS com porcentagem de%. O prazo de validade desta proposta é de dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade, tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço, inclusive à integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Representante Legal da Empresa
CPF Nº
(Nome e Assinatura)

Responsável Técnico da Empresa
CREA N.º ou CAU N.º
(Nome e assinatura)



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

Anexo III-A do Modelo de Proposta
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS(CPU) e Demonstrativo da
Composição do B.D.I.

Obs.1: O modelo da composição de preços é o mesmo do anexo disponível no site do MP-AP, link licitações, https://www.mpap.mp.br/portal_licitacao/licitacoes, onde constarão todas as Planilhas para composição de Preços, cujos valores dos insumos, índices, BDI(ou na planilha principal) e Leis sociais deverá ser preenchido pela licitante para obter o preço unitário para cada serviço.

Anexo III-B do Modelo de Proposta

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO A SER EXECUTADO

Obs.1: O modelo do Cronograma Físico-Financeiro é o mesmo do anexo disponível no site do MP-AP, link licitações, https://www.mpap.mp.br/portal_licitacao/licitacoes, onde constarão todas as Planilhas para composição de Preços.

Anexo III-C do Modelo de Proposta

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Obs.1: O modelo da Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas é o mesmo do anexo disponível no site do MP-AP, link licitações, https://www.mpap.mp.br/portal_licitacao/licitacoes, onde constarão todas as Planilhas para composição de Preços.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

ANEXO IV

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA
(MODELO A)**

(Este modelo deverá ser emitido pela Divisão de Engenharia e Arquitetura – DEA/MP-AP)

ATESTO, para atender às exigências do Edital de Licitação da Concorrência nº **004/2024-CPL/MP-AP**, referente à **Contratação de empresa especializada para os SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇOENE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, que o Senhor _____, **FUNÇÃO** (descrever qual a função na empresa), representante da Empresa _____, CNPJ nº _____, compareceu ao local da obra em ____/____/2024, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Macapá (AP), ____ de _____ de 2024.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (MODELO B)

(Este modelo deverá ser emitido na forma e teor pelo representante legal da licitante)

DECLARAMOS, para atender às exigências do Edital de Licitação da Concorrência nº 004/2024-CEL/MP-AP, referente à contratação de empresa especializada para os SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇOENE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. Empresa _____, que temos pleno conhecimento de todas as informações, condições locais e peculiaridades inerentes à natureza da obra para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com os ditames da Lei nº 14.133/2021, visto que verificamos “in loco” o grau de complexidade construtiva, as metodologias e soluções de engenharia, quantificação dos principais insumos indicados no projeto, bem como da localização para instalação do canteiro necessário à execução da obra, e assumimos total responsabilidade por esse fato e não utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – MP/AP**.

Macapá (AP), ____ de _____ de 2024.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RECONHECIDA
EM CARTÓRIO OU ASSINATURA ELETRÔNICA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE
MENORES**

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 004/2024/MPAP

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___)

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA e DECLARAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO 37/2009-CNMP

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____**(representante legal da empresa)**_____, como representante devidamente constituído da empresa: _____**(empresa licitante)**_____, CNPJ: _____, doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 2.3 do título VII do Edital da CONCORRÊNCIA nº 004/2024, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do CPB, que:

- a) A PROPOSTA apresentada para participar do presente certame, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante/Consórcio, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa.
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente certame não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame.
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente certame, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação.
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente certame não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO Nº 37/2009-CNMP

Declaramos, para fins de cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do CNMP, que não possuímos sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá.

_____, em _____ de _____ de 2024

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

ANEXO VII

MINUTA

CONTRATO Nº /2024/MP-AP
PGA nº 20.06.0000.0007384/2023-24/MP-AP
Concorrência nº ____/2024/MP-AP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ** E A EMPRESA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Araxá, s/n, Bairro Araxá, CEP 68.903-883, Município de Macapá, Estado do Amapá, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 34.869.354/0001-99, denominado **MP-AP** ou **CONTRATANTE**, representado por seu **Secretário-Geral**, Promotor de Justiça **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**, brasileiro, residente na cidade de Macapá-AP e, do outro lado a Empresa, inscrita sob o **CNPJ** nº. ____/____-__, situada em, neste ato representada por, domiciliado em seu endereço profissional, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para atender às necessidades do MP-AP, submetendo-se às disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, suas alterações e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é decorrente da autorização exarada no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0007384/2023-24/**MP-AP** com base no Parecer Jurídico nº ____/____/ASSJUR-MP-AP, constante no referido processo, cujo objeto foi contratado por licitação, na modalidade Concorrência nº ____/2024, fundamentada no art. 28, inciso II, da Lei n.14.133/2021, suas alterações posteriores, legislações extravagantes e demais preceitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato tem por objeto a Construção do prédio da Promotoria de Justiça de Calçoene, conforme Edital de Licitação e seus anexos, especialmente as características e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento contratual independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 9 (meses) contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. As especificações, inclusive técnicas, exigidas para conclusão e/ou entrega do objeto deste contrato são aquelas já pormenorizadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Anexo a este contrato, independentemente de transcrição, considera-se como modelo de gestão contratual que guiará o acompanhamento e fiscalização deste contrato, as disposições próprias constantes no Termo de Referência.

5.2. O modo de execução do objeto deste contrato quanto aos seus resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento são os mesmos já predeterminado no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

7.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, assim como custos com honorários e alimentação dos instrutores e demais prestadores, passagens aéreas, hospedagem, traslado e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.1.3. Na omissão ou incorreta cotação de valores de despesas ordinárias diretas e indiretas citadas acima na proposta da Contratada, estes serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Contratante à exceção do disposto no [art. 121, §2º](#) da Lei 14.133/2021.

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68](#) da Lei nº 14.133/2021;

7.1.5. O pagamento do documento fiscal somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada.

7.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.1.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.1.9. Quando do pagamento, se for constatado:

a) Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento;

b) Situação de irregularidade da Contratada, o MP-AP providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

c) Ausência de regularização ou, quando for o caso, sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos e persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. São formas de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato:

- a)** revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito
- b)** atualização monetária por pagamento diferido;
- c)** reajustamento de preços;

Da revisão de contrato:

8.2. A revisão do contrato é o instrumento destinado à alteração do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e [art. 10](#) do Ato Normativo nº 15/2023-GAB/PGJ.

Da atualização monetária por pagamento diferido:

8.3. A atualização monetária por pagamento diferido é a medida excepcional destinada a corrigir os efeitos do processo inflacionário e da desvalorização da moeda entre a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato e o seu pagamento efetivo, quando o adimplemento pela Contratante não for efetuado após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado, calculado, proporcionalmente, nos mesmos índices do reajustamento do contrato ou, no caso de contratação de serviços de mão de obra residente, no índice definido ao reajustamento dos custos decorrentes de mercado.

Do reajustamento de preços:

8.4. O reajustamento de preços é a medida destinada a correção inflacionária dos valores inicialmente contratados com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC calculado pela Fundação Getúlio Vargas - [FGV](#)

- a)** Aplicada em qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a periodicidade admitida em lei e que no momento é de 01 (um) ano, a contar da apresentação do orçamento estimado, ou da proposta da Contratada quando aplicável, por meio de Termo de Apostilamento.
- b)** No caso de suspensão, extinção ou vedação do índice escolhido, fica desde já eleito o que venha a substituí-lo, e na hipótese de ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- c)** Havendo reajuste, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, fornecendo a nova planilha de preços vigentes;
- d)** Nos termos que dispõe o Ato Normativo 15/2023/GAB-PGJ/MP-AP:
 - d.1)** Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada, conforme [art. 3º](#), §3º do ato normativo supra.
 - d.2)** A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas dispostas no Termo de Referência:

- a)** Requisitar da Contratada a execução do objeto contratual previsto e o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste Contrato, no Termo de Referência, e em sua proposta comercial;
- b)** Cumprir as regras e condições expostas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e neste Contrato e eventuais anexos destes documentos, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios, informações e condições para o fiel cumprimento do objeto do contrato e para que a empresa possa executar suas obrigações;
- c)** Promover, através de servidor devidamente designado pela administração, o acompanhamento, o auxílio e fiscalização da execução do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d)** Manter contato prévio com a empresa a fim de informar sobre eventuais alterações no processo de contratação;
- e)** Instruir e encaminhar o processo de pagamento, após o recebimento definitivo e, estando todas as certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas e válidas, na forma e nos prazos estipulados pelo Termo de Referência;
- f)** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, em prazo não superior 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos que dispõe o art. 123 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- h)** Informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([CGU](#)), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021);
- h)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos em prazo não superior 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- i)** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na Proposta comercial e eventuais anexos destes documentos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens e/ou serviços contratados quando sobre eles forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados no prazo fixado pelo fiscal em compatibilidade com as disposições deste contrato e do Termo de Referência;
- c)** Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, dever esse que não será afastado ou reduzido em razão das fiscalizações efetuadas ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, ficando o MP-AP autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou ato de contratação direta;
- d)** Responder por perdas e/ou danos de qualquer natureza, que vier a sofrer o Contratante, seus funcionários ou servidores e equipamentos ou instalações, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas que direta ou indiretamente afetem o cumprimento do contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, à exceção do disposto no [art. 121, §2º](#) da Lei 14.133/2021;

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do modelo de gestão, ou modelo de execução contratual, memorial descritivo ou instrumento congênere;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

k) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

l) Comunicar ao fiscal do contrato ou setor competente, por meio de contato hábil e preferencialmente formal:

l.1) eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega ou realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis, instruindo o a respectiva comunicação com a devida comprovação da ocorrência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data final para entrega ou conclusão do objeto contratual;

l.2) Qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento do fato.

10.2. Na forma como dispõe os documentos legais abaixo, também são obrigações da contratada:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta, como determina o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

b) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

c) Enviar seus melhores esforços para o cumprimento, durante todo o período de execução do contrato da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 - Lei nº 14.133/2021);

d) Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único – Lei nº 14.133/2021);

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II – Lei nº 14.133/2021);

f) Implantar, na hipótese de contratação de grande vulto, o programa de integridade do art. 25, §4º da Lei nº 14.133, no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

10.3. É dever da contratada arcar com todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do objeto contratual, bem como adotar todas as medidas necessárias à conclusão satisfatória do objeto deste contrato, tais como:

- a)** Contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregador;
- b)** Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas, e de tudo o que for necessário à execução do objeto do contrato;
- c)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, incluído as normas de segurança do contratante, bem como manter ou reparar, na medida do possível e cabível, a segurança, higiene e disciplina do local dos serviços ou do local de entrega;
- d)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços ou da entrega, de modo a conduzi-los eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado, inclusive obtendo junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- e)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- g)** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- h)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- i)** Abster-se de dispor os resíduos originários da contratação em áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas tais como aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e, por qualquer motivo que seja;

10.4. Também são obrigações da Contratada por ocasião da execução deste contrato:

- a)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, cuja designação ou continuidade no encargo poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, preposto esse que somente necessitará comparecer ao MP-AP quando solicitado, não sendo obrigatória a sua permanência nas dependências do Órgão sem a devida convocação;
- b)** Garantir à Contratante o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- c)** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação ou congêneres;
- d)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- e)** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- f)** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- g)** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- h)** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

i) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

j) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

k) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto

l) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.5. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LGPD e E-SOCIAL

11.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como na Política de Privacidade de Dados do MP-AP instituída no Ato Normativo n.: 28/2021/[GAB-PGJ/MP-AP](#), com vista a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais a que tiver acesso em razão do vínculo contratual com o MP-AP.

11.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

11.1.2 Os documentos aos quais o Contratado tiver acesso e que não forem de natureza pública, considerando-se a Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011), sejam eles pessoais, processuais ou institucionais, serão criteriosamente resguardados sob sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, pelos danos causados pela divulgação não autorizada ou utilização indevida das informações;

11.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

11.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.3. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Registro e Manutenção das Informações de seus empregados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, mantendo a regularidade das informações em conformidade com o Decreto nº 8.373/2014 e demais normas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DE OBJETO

12.1. A contratação conta com garantia de execução nos moldes do art. 96 da Lei nº14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, que poderá ser prestada nas seguintes modalidades.

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômico, definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia e como beneficiário o contratante;

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Ato Normativo nº 21/2023-GAB/PGJ, o contratado que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se ato de comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa: moratória, em razão do atraso injustificado, na proporção de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela não executada e prevista para o período, no cronograma físico financeiro;

13.2.3. Multa: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, bem como de documentos necessários ao pagamento das medições ou outro documento solicitado pela fiscalização;

13.2.4. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto pela Contratada, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) à 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MP-AP, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021)

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pelo MP-AP deverão ser registradas e publicadas. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021), bem como outras responsabilizações cíveis ou penais.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 – Lei nº 14.133/2021).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137](#) da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. Quando for o caso, o termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos
- c)** Indenizações e multas

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legais tratados nos arts. 124, art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A alteração supra é vedada na hipótese de contratação integrada ou semi-integrada, exceto nas exceções previstas do art. 133, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas situações abaixo, nos termos que exemplifica o art. 136 c/c art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021:

- a)** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b)** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d)** empenho de dotações orçamentárias;
- e)** anotação das circunstâncias de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato que motivem a prorrogação automática do cronograma de execução do contrato, conforme art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para a execução do objeto do presente contrato serão destinados recursos do orçamento do MP-AP no valor total de R\$ _____ (_____), a conta do Programa de Trabalho nº _____, Fonte de Recurso _____, Elemento de despesa _____, conforme Nota de Empenho Nº. ____/2024/MP-AP, de ____/____/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, inclusive as fixadas em norma coletiva de trabalho, previdenciária fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.

Parágrafo Primeiro: É vedada a prestação de serviços por empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, se estendendo às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis)



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP**

Concorrência nº 004/2024

meses após a desincompatibilização, conforme art. 3º, inciso II e parágrafo 2º da Resolução/CNMP nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério alterada pela Resolução/CNMP nº 172, de 4 de julho de 2017.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 4º da Resolução/CNMP nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Amapá, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)

19.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza do que ficou estabelecido, as partes abaixo subscrevem o presente instrumento.

Ministério Público do Estado do Amapá

Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
Secretário-Geral/MP-AP

Empresa Contratada

Nome do Representante
Função

Assinado eletronicamente por **IDELMIR TORRES DA SILVA, GERENTE DA DIVISÃO DE CONTRATOS**, em 18/04/2024, às 09:53, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria 505/2023-GAB-PGJ/MPAP

Concorrência nº 004/2024

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Obs.1: Todos os anexos estarão disponíveis no site do MP-AP, link licitações, https://www.mpap.mp.br/portal_licitacao/licitacoes, onde constarão todas as Planilhas para composição de Preços e também no site (www.gov.br/compras);